



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**DECRETO Nº 2.845, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à COVID-19 nas atividades bancárias, casas lotéricas e afins no Município, complementa o **Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020** e estabelece outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de São João Nepomuceno editou o **Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020**, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais;

**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se, por prazo indeterminado, que as atividades em TODAS as agências bancárias, casas lotéricas e afins obedeça ao seguinte:

- I. Álcool gel em toda entrada e saída de cliente;
- II. Luvas no caixa ou em qualquer máquina que o cliente tocar;
- III. Distância confortável do cliente;
- IV. Protocolo de limpeza revisto e reforçado;
- V. Afastamento imediato de qualquer colaborador com sintomas de gripe ou confirmação do diagnóstico;

**Parágrafo Único:** Recomenda-se o seguinte na rotina do trabalho:



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

- I. Rodizio dos funcionários nas agências; trabalho remoto ou horário flexível;
- II. Grávidas ou funcionários com pais/parentes idosos em casa e grupos de risco devem ser mantidos afastados;
- III. Evitar reuniões presenciais com mais de 4 pessoas, utilizando os encontros virtuais;

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 19 de março de 2020.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**DECRETO Nº 2.846, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Altera e consolida as disposições do Decreto nº 2.844 de 17 de março de 2020, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 nas atividades dos estabelecimentos privados e afins no Município e, dentre outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais;

**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomenda-se, por prazo indeterminado, o fechamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II- academias, centros de ginástica/estética e estabelecimentos similares;
- III- “shopping center”, centro comercial, clubes, indústrias e estabelecimentos congêneres;
- IV- cursos preparatórios de maneira geral;
- V- outros estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas (tais como cinemas, museus, bibliotecas e teatros)
- VI- enfim, todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais,

§1º Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estagnar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

§2º Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais.



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**Art. 2º** Para fins deste artigo considera-se como serviços essenciais o seguinte:

I – abastecimento de água, gás, energia elétrica e postos de gasolina;

II – assistência médica e hospitalar;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias e açougues;

IV – funerários;

V – telecomunicações e imprensa; e

VI – segurança privada.

§1º Determina-se o seguinte no atendimento ao cliente:

a) Álcool gel em toda entrada e saída de cliente;

b) Distância confortável do cliente e entre os funcionários do estabelecimento;

c) Protocolo de limpeza revisto e reforçado;

d) Controle de volume de acesso de pessoas no estabelecimento; e

e) Afastamento imediato de qualquer colaborador com sintomas de gripe ou confirmação do diagnóstico.

§2º Recomenda-se o seguinte na rotina do trabalho:

a) Rodizio dos funcionários em lojas e escritórios; trabalho remoto ou horário flexível;

b) Grávidas ou funcionários com pais/parentes idosos em casa e grupos de risco devem ser mantidos afastados;



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

§3º Recomenda-se o seguinte na rotina do trabalho:

- a) Evitar reuniões presenciais com mais de 04 (quatro) pessoas, utilizando os encontros virtuais;
- b) Encontros e eventos, na medida do possível, via online para que não haja perda de qualquer conteúdo que deva ser transmitido;
- c) Incentivar o serviço delivery;

**Art. 3º** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

**Art. 4º** Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas ficam proibidos de receber hóspedes que tenham regressado, nos últimos 30 (trinta) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém

São João Nepomuceno-MG, 19 de março de 2020.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**DECRETO Nº 2847, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à COVID-19 essencialmente no que se refere ao atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e, complementa os **Decretos nº 2.843 de 17 de março de 2020** e nº 2.844 de 18 de março de 2020, dentre outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de São João Nepomuceno editou o **Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020** e o **Decreto nº 2.844 de 18 de março de 2020**, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Administração Direta e Autárquica do Município dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo e de funcionamento dos serviços essenciais, concederá o regime de trabalho remoto e escalas diferenciadas de trabalho, conforme a atividade dos setores.

§1º Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta, definir sobre a aplicação do disposto no caput deste artigo de acordo com as atividades da referida Secretaria, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

§2º Considera-se para fins de aplicação deste artigo como teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação.

§3º O disposto neste artigo, não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil e demais servidores escalados para reforço de atividades especificamente à fiscalização do cumprimento das medidas determinadas pelo Poder Público.

§4º O trabalho remoto será adotado, sempre que possível, aos servidores públicos dentro do grupo de risco.

§5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

**Art. 3º** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público na sede Municipal e demais repartições públicas, permanecendo disponíveis os canais de comunicação eletrônica e telefônica, no intuito de minimizar o tempo de permanência de público em ambientes fechados.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam ao serviço de Assistência Social que funcionará no período de 13horas às 16horas e os serviços de Saúde que funcionarão normalmente.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município."

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 19 de março de 2020.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**DECRETO Nº 2.848, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a restrição da circulação de veículos nas modalidades regular, fretamento e complementar no Município de São João Nepomuceno em decorrência da necessidade de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de São João Nepomuceno editou o **Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020**, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Determina a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, e quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, vans e outros veículos de fretamento.

**Art. 2º** Todos os veículos de transporte que atendam ao município somente poderão circular com todos os passageiros sentados.

**Art. 3º** Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências da Rodoviária, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

**Art.4º** As vias públicas de acesso ao Município, a partir desta data, poderão contar com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria da Saúde e Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança – DEMUTTES, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

**Art.5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor no dia 21 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 19 de março de 2020.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 447 SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 19/03/2020**

**DECRETO Nº 2.849, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*Proíbe a circulação de veículos de propaganda volante, exceto de utilidade pública.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** o decreto nº 2.843, de 17 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São João Nepomuceno em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de veículos de propagandas volantes, exceto para os fins de:

I – propaganda de utilidade pública

II – Informativo de órgãos públicos

III – Informe de falecimento

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 19 de março de 2020.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal